



PREFEITURA DE  
**LAGOA DE ITAENGA**  
AVANÇANDO NO RUMO CERTO



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CAVALCANTI DE PETRIBU NETTO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 80c44a97-7d0b-499c-a79a-62d09cccc843

## LEI 721/2018

**EMENTA:** Institui Descontos para pagamento do IPTU e parcelas dos débitos em dívida ativa relativos a IPTU, ISS e Taxas no Município de Lagoa de Itaenga e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no usos de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a conceder desconto de 100% sobre juros e multas relativos ao pagamento do IPTU de 2018, se pagos até o dia 31 de dezembro de 2018.

**Art. 2º.** Fica Estabelecido ainda que, após o dia 31 de dezembro de 2018, até o dia 29 de março de 2019, o desconto será de 50% sobre juros e multas relativos ao pagamento do IPTU 2018.

**Art. 3º.** Os descontos referidos nos artigos 1º e 2º, serão concedidos apenas para pagamentos à vista.

**Art. 4º.** Os contribuintes que tiverem débitos relativos a IPTU, ISS, TLLF e Taxas, inscritos na Dívida Ativa, vencidos até 31 de dezembro de 2017, poderão mediante requerimento específico protocolizado na Prefeitura Municipal, efetuar o pagamento em parcelas mensais e sucessivas, com anistia de JUROS E MULTAS, nos seguintes termos:

100% para pagamento em parcela única até o dia 31.12.2018;

80% para pagamento em 2 parcelas com vencimento para 31.12.2018 e 31.01.2019;

60% para pagamento em 3 parcelas com vencimentos para 31.12.2018, 31.01.2019, 28.02.2019.

**Art. 5º.** O contribuinte deverá protocolizar na Prefeitura Municipal requerimento de pagamento de débito, para aqueles inscritos me Dívida Ativa.

§ 1º. As parcelas do débito serão calculadas considerando-se a incidência de correção monetária calculada na forma definida no Código Tributário Municipal.

*M. G. S. S. L. S.*



PREFEITURA DE  
**LAGOA DE ITAENGA**  
AVANÇANDO NO RUMO CERTO



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CAVALCANTI DE PETRIBU NETTO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 80c44a97-7d0b-499c-a79a-62d09cccc843

§ 2º. O não pagamento das parcelas nas datas aprazadas implicará na perda dos benefícios concedidos por esta Lei, com vencimento imediato do valor integral do débito.

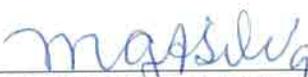
**Art. 6º.** A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei, não confere direito a restituição ou compensação de importância já paga a qualquer título.

**Art. 7º.** As despesas com execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento municipal.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, 12 de dezembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA**  
Prefeita